



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Autoriza o Município a outorgar a **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**, permissão de uso de espaço público para instalar 01 (um) relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), na rotatória da Avenida Brasil esquina com a Rua Dom Pedro I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste, através do instituto da Permissão de Uso, autorizado a outorgar à **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**, instituição privada inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.552/0001-15, com sede neste município, permissão de uso de espaço público para instalar 1 (um) relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário), Marca: Impacto, no espaço abaixo descrito:

**I** - Um relógio no canteiro central da Avenida Brasil cruzamento com a Rua Dom Pedro I, no **Município de Santo Antônio do Sudoeste**.

§ 1º A permissão de que trata esta Lei será celebrada a título precário e de forma gratuita, nos termos do art. 70, §2º inciso IV da Lei Orgânica do Município, dispensada a necessidade de realização de processo licitatório em razão do interesse público que caracteriza a presente concessão.

§ 2º O Município poderá, a qualquer tempo e de forma unilateral, rescindir a Permissão de Uso concedida, desde que o interesse público assim exija, não cabendo à permissionária qualquer indenização.

**Art. 2º** Todas as despesas de instalação, manutenção, operação e eventual retirada do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa concessionária da permissão, inclusive as despesas de energia elétrica.

**Art. 3º** Fica à **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**, isento do pagamento de quaisquer taxas municipais referentes à instalação e



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

uso do relógio eletrônico digital (painel eletrônico publicitário) de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** A autorização de que trata esta Lei será convalidada através da celebração de Termo de Permissão de Uso entre o Município e o Sicoob Vale Sul, por prazo indeterminado.

**Art. 5º** Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão tratados no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o *Projeto de Lei nº 035/2023, que* “ Autoriza o Município a outorgar a **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**, permissão de uso de espaço público para instalar 01 (um) relógio eletrônico digitais (painel eletrônico publicitário), no canteiro central da Avenida Brasil esquina com a Rua Dom Pedro I neste Município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo que autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de bem público com a **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**, para a instalação de relógio tipo painel eletrônico.

Se verifica que é de utilidade para o Município de Santo Antônio do Sudoeste onde traz modernidade ao espaço público, apresentando informações atualizadas sobre data e hora, temperatura e mensagens.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência Urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA  
PREFEITO MUNICIPAL